



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Junta-se ao
PROCESSO
Daniel Dias de Moraes
Presidente

Of.Seg.87/2020

Em, 26 de agosto de 2020.

Protocolo: 5670/2020

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Piedade-SP.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao protocolo em epígrafe, encaminhamos a resposta da Procuradora Jurídica Municipal e as cópias do procedimento administrativo fiscal referente aos débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel cadastrado sob o nº 11.0031.539.00.00.00.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao senhor
Daniel Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 509/2020
Data: 27/08/2020 - Horário: 10:24
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade, 25 de agosto de 2.020.

À Diretoria de Tributos e Arrecadação

Ofício Resposta nº 288/2020 – PMP

Ofício nº 98/2020/CMP – Protocolo nº 05670/2020

Requerente: Presidente da Câmara dos Vereadores de Piedade/SP

Solicitação de cópias do processo administrativo fiscal relativo aos débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel cadastrado em Piedade/SP sob o nº 11.0031.539.00.00.00

Trata-se de pedido de solicitação de cópias do processo administrativo fiscal relativo aos débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel cadastrado em Piedade/SP sob o nº 11.0031.539.00.00.00

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) prevê, em seu artigo 1º, que os órgãos e entidades da Administração Pública devem cumprir com suas disposições, cujo texto vem a seguir transcrito:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal."

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (...).

Do exposto, resta claro que a Administração Pública Municipal deve respeitar o disposto na aludida legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Ademais, o artigo 7, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 permite o acesso ao conteúdo de contratos administrativo e à forma de utilização dos recursos públicos, cuja disposição legal vem a ser transcrita:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

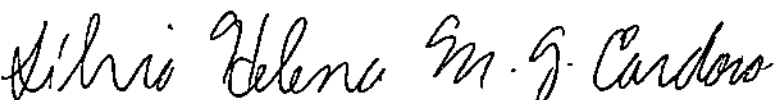
(...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; "

Como o requerente foi devidamente qualificado e faz parte da Administração Pública Direta Municipal, ele cumpriu devidamente o disposto no artigo 10 da Lei de Acesso à Informação.

Diante disso, deve ser deferida a solicitação de cópias do processo administrativo em tela.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL